

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Limeira, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao código de posturas da camara municipal da cidade de Limeira

Art. 1º Todas as casas desta cidade, serão numeradas de uma e outra extremidade da rua, por uma serie de numeros, sendo a dos pares de um lado e a dos impares do outro. Os proprietarios de predios ou de muros com portão em ruas que a camara mandar numerar com placas, são obrigados a pagar a quantia de 2\$320 réis por cada casa ou portão em que se collocar a placa.

§ 1º As casas, que se reconstruirem, ou forem substituidas por outras, conservarão o numero antigo, se estiver na conformidade do plano mandado observar. Aquella que se construir de novo em algum intervallo, terá o numero do predio que lhe ficar a direita e mais uma letra do alphabeto. O infractor incorrerá na multa de 10\$000 réis.

§ 2º Os proprietarios são obrigados a avivar o numero dos predios, para se tornar bem visivel, sob pena de incorrerem na multa de 5\$000.

§ 3º O numero que for inutilisado pela camara, será renovado á sua custa, e o que for inutilisado por outro qualquer motivo será renovado pelo proprietario, no prazo que lhe for marcado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 81

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º O governo da provincia celebrará, desde já, contracto com o engenheiro Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, para a execução da lei provincial n. 41 de 31 de Março de 1884.

Art. 2º No art. 4º daquela lei onde se lê : na estação de Caçapava da linha ferrea S. Paulo e Rio de Janeiro, diga-se : na cidade de Caçapava.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a celebrar contracto, desde já, com Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, para a execução da lei n. 41 de 13 de Março de 1884, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias de mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul.*

N. 82

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O termo de Porto Feliz, elevado á categoria de comarca, fica desannexado da comarca de Capivary para pertencer á do Tieté, emquanto não for provida de juiz de direito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca de Capivary para a do Tieté o termo de Porto Feliz, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul.*

N. 83

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Itatiba, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Ficam revogados os arts. 16 e 18 da lei provincial n. 100 de 12 de Abril de 1887.

§ unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.